PROC. Nº 2001/13
PLCE Nº 007/13

Inclui inc. XVII, renumera o parágrafo único e inclui § 2º, todos do art. 71 e revoga o inc. IV do art. 21, ambos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que Institui e disciplina os tributos de competência do Município.

Emenda Nº 11

Acrescenta novo parágrafo ao Projeto, onde couber, que passa a constar com a seguinte redação:

§ - Será beneficiária desta isenção somente a empresa que disponibilizar instalações sanitárias adequadas no inicio e no final da linha para atender seus funcionários, sob pena de multa diária e se recorrente perda do beneficio.

Justificativa

Atualmente as condições de trabalho aos empregados das empresas de ônibus são completamente desumanas não havendo local para fazerem suas necessidades fisiológicas seja no inicio de sua jornada de trabalho linha ou no final do ponto de ônibus sequer existe banheiros a sua disposição.

Trazendo transtornos de ordem física e psicológica conforme legislação trabalhista e especialmente Norma Regulamentadora - NR 24 vigente onde estabelece as condições mínimas para que um trabalhador possa desenvolver suas atividades adequadamente.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013.

Cláudio Janta - Vereador

Lider Barada